



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 038/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Publicação: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- abono de permanência, requerido pelo servidor **Renato de Oliveira Pinto**, Oficial Judiciário, JME 0428-6, com base no disposto no art. 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir de 11/02/2019.

Designando:

- o servidor **Gustavo Waller Teobaldo**, JME 0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código do cargo CS-L2, PJ-61, na Corregedoria da Justiça Militar, no período de 07/03/2019 a 20/03/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora **Cátia Santos Fagundes**, JME 0178-3, 10 (dez) dias, a partir de 20/02/2019, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo PJe n. 0800080-80.2018.9.13.0000

Processo de origem: RPG PJe n. 0800114-89.2017.9.13.0000

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Clayton Alves Vieira

Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz Sócrates Edgard dos Anjos, revisor, em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade. Ficaram vencidos os juízes Osmar Duarte Marcelino, Fernando Galvão da Rocha e Rúbio Paulino Coelho, que deram provimento aos embargos infringentes, para reformar o acórdão recorrido. Relator para o acórdão o juiz Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo PJe n. 0800018-40.2018.9.13.0000

Referência: PAD n. 1560/2016-PAD/6COB

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: 1º Ten BM Júlio César Alves Pinto

Advogado(a/s): Flávio Correa de Moraes (OAB/MG 95426)

Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa.

Ficaram na preliminar arguida pela defesa de ilegalidade de atuação do Corregedor do CBM os juízes Jadir Silva e Rúbio Paulino Coelho.

No mérito, acordam os juízes, por maioria, em declarar o 1º Ten. BM Júlio César Alves Pinto indigno do Oficialato, nos termos do art. 202, inciso I, do Regimento Interno deste e. Tribunal e disposições constitucionais e infraconstitucionais afins, e decretar a perda de seu posto e de sua patente, bem como sua consequente demissão das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Vencidos os juízes Jadir Silva e Rúbio Paulino Coelho, que julgaram improcedente o Conselho de Justificação.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Osmar Duarte Marcelino.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 5000002-97.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000010-64.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Paciente: 2º Ten PM Guilherme Soares Mota

Impetrantes/advogados: Eduardo Bruno Avellar Milhomens (OAB/MG 100603)

Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo Gomes (OAB/MG 75469)

Nádia de Castro Alves (OAB/SP 241940)

Amanda Souza Batista (OAB/MG 50593-E)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar a ordem impetrada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

60912MG => 6; 65420MG => 4, 8, 9; 77819MG => 8; 78201MG => 1; 84014MG => 4; 88642MG => 3, 4; 90720MG => 4; 96712MG => 1; 102722MG => 1; 103415MG => 5; 106073MG => 8; 106114MG => 8; 106799MG => 3, 4; 109145MG => 1; 112330MG => 7, 12; 129158MG => 7; 133364MG => 6; 136307MG

=> 9; 137124MG => 2, 6; 138928MG => 11; 139029MG => 11; 145281MG => 10; 156085MG => 8; 157818MG => 4; 158375MG => 10; 172793MG => 4, 13; 179720MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003232-84.2009.9.13.0001 ou 1320/09

Exequente: Sd 1ª CI Sonia Aparecida de Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista à parte exequente, Janine Aires Santana de Araujo, por 05 (cinco) dias úteis. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000370-91.2019.9.13.0001

Réu: Neivaldo Jordao Salgueiro Junior => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0000370-91.2019.9.13.0001 conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. A presente execução refere-se à condenação de 2 (anos) 11 (onze) meses de reclusão, imposta nos autos 0001408-80.2015.9.13.0001 por infração do art. 305, do CPM, sendo convertida em pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade e determinada a remessa dos autos da execução a Comarca de Pouso Alegre/MG

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

3 - 0000716-76.2018.9.13.0001

Réu: Raphael de Souza Mendes => Vista à defesa para apresentação de alegações escritas. Designada a data de 02/05/2019, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

4 - 0000736-04.2017.9.13.0001

Réu: Eli Cassio Teixeira Santana => Indeferido o pedido de renúncia acostado às fls. 669, devendo os procuradores supramencionados permanecer na defesa do acusado com todas as responsabilidades inerentes à profissão. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

5 - 0001126-08.2016.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => Recebido o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 222, em seus legais efeitos, pois tempestivos. Determinada a abertura de vista para apresentação das razões de recurso. Adv.: Tatiana de Oliveira Caldas.

6 - 0001408-80.2015.9.13.0001

Réu: Neivaldo Jordao Salgueiro Junior => CERTIFICO que a Guia de Execução referente à pena restritiva de direito do SD PM NEIVALDO JORDAO SALGUEIRO, foi implantada no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) sob o nº 0000370-91.2019.9.13.0001, na data de 25/02/2019, conforme certidão de fls.1580, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, nos termos da Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

7 - 0001742-12.2018.9.13.0001

Réu: Fabio Geraldo de Souza => Vista à defesa do segundo denunciado, SD PM Fábio Geraldo de Souza, para alegações escritas, nos termos do § 3º do art. 403, do CPP. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

8 - 0001906-45.2016.9.13.0001

Réu: Rogerio Luiz da Silva => Vista à defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0002528-56.2018.9.13.0001

Réu: Diogo Giordane Magalhaes de Azevedo => Audiência de Interrogatório e Inquirição de Testemunha, arrolada pelo Ministério Público, anteriormente designada para 28/02/2019 foi REDESIGNADA para o dia 18/03/2019, às 15:30 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

Réu: Jackson Mauricio Fonseca => Audiência de Interrogatório e Inquirição de Testemunha, arrolada pelo Ministério Público, anteriormente designada para 28/02/2019 foi REDESIGNADA para o dia 18/03/2019, às 15:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000707-14.2018.9.13.0002

Réu: Alessandro Policarpo Moreira => Vista à Defesa para apresentação de quesitos a Carta Precatória para oitiva da testemunha do Ministério Público. Adv.: Douglas Azevedo dos Santos, Paulo Henrique Souza Ribeiro.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0002053-02.2015.9.13.0003

Réu: Uatila Batista dos Santos => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 06/05/2019, às 13:30 horas. Adv.: Anderson da Silva Barreiros, Natalie dos Santos Gomes.

12 - 0002221-67.2016.9.13.0003

Réu: Americo Gualberto da Cruz Neto => Audiência Julgamento designada para o dia 04/07/2019, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

13 - 0002268-07.2017.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Claudenir Firme => Declarada extinta a punibilidade do Cb PM Claudenir Firme, a Partir do dia 13 de dezembro de 2018, pelo cumprimento das condições da transação penal com fundamento no artigo 76 e ss da lei 9.099/95. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.